

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1372 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/002467/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 126, DE 30 DE JULHO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1280, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788/2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/201; somado ao que consta do Processo SEI-320001/000239/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorroga o prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de a contar de 02 de outubro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI - 320001/002467/2021, instaurado pela Portaria CGE nº 126, de 30 de julho de 2021, com a última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG Nº 1280 de 28 de maio de 2025, com a finalidade de concluir os trabalhos, face às razões apresentadas na CI nº 47 de (index nº 112961884).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025  
**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2681119

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1373 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-150071/000351/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tratará nos autos do processo SEI-320001/002396/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº. 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025  
**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2681097

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1374 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030001/068281/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tratará nos autos do processo SEI-320001/002397/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº. 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025  
**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2681103

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1377 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A NUMERAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/000544/2020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a numeração do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-260005/000544/2020, instaurado para apuração de irregularidade, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº. 85/96) e demais normativos aplicáveis, o qual passará a ser o nº SEI-260005/000544/2025.

**Art. 2º - A 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar permanece designada para conduzir tecnicamente os trabalhos e realizar o exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025  
**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2681136

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 15/09/2025

**PROCESSO Nº SEI-320001/000279/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Ángelo Monteiro Pinto, Identidade Funcional 28424271, Engenheiro, Matrícula 56025-0, Vínculo 1, com fulcro no art. 57, inciso I e §2º, do Decreto-Lei nº 220/1975, bem como pela atipicidade formal da conduta em relação ao art. 92 da Lei nº 8.666/93, por não estar comprovado o elemento subjetivo de favorecimento ao adjudicatário, indispensável à configuração típica da infração administrativa correlata.

**PROCESSO Nº SEI-320001/000279/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor José Beraldo Fortuna Soares, Identidade Funcional 6220371, Engenheiro, Matrícula nº 54693-6-Inativo, diante da ausência de comprovação de dolo, culpa grave ou omissão relevante.

**PROCESSO Nº SEI-320001/000279/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Arlindo Aquino Filho, Identidade Funcional 2830557, Engenheiro, Matrícula nº 56665-3-Inativo, diante da ausência de comprovação de dolo, culpa grave ou omissão relevante.

**PROCESSO Nº SEI-320001/000279/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas à servidora Liliana Machado Cordeiro Martins, Identidade Funcional nº 28457323, Engenheira, Matrícula nº 56710-7-Inativa, diante da ausência de comprovação de dolo, culpa grave ou omissão relevante.

**PROCESSO Nº SEI-320001/000279/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor André Luiz Cardoso Porto, Identidade Funcional nº 28475054, Técnico de Planejamento, Matrícula nº 71039-8, Vínculo 1, diante da ausência de comprovação de dolo, culpa grave ou omissão relevante.

Id: 2681115

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 15.09.2025

\***PROCESSO Nº SEI-390002/002661/2025 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 19/09/2025.

Id: 2680684

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

## ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

## PORTARIA SETRAB Nº 43 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

**DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 08/2025, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E REVOGA PORTARIA SETRAB Nº 41, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADA NO DOERJ DE 13/08/2025, PÁGINA NA 67.**

**O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e o constante dos autos do processo nº SEI-400001/000483/2025,

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar gestor e constituir comissão de fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual nº 08/2025, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e o Instituto Supera Brasil, conforme abaixo:

**§1º** - Designar como Gestor o servidor:

- Sandra Garcia Lima - ID Funcional nº 4421024-8

**§2º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

**Fiscal:**

- Bruno Rocha Rodriguez - ID Funcional nº 5155302-3

**Fiscal Substituto:**

- José Renezito Ribeiro de Souza Junior - ID Funcional nº 5143529-2

**Art. 2º** - O Gestor do Contrato designado no Parágrafo 1º será substituído em caso de férias, licenças ou outros eventuais afastamentos pelo Fiscal indicado no Parágrafo 2º.

**Art. 3º** - Caberão ao Gestor designado as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial, conforme especificado no Capítulo IV, artigo 22, seus incisos e parágrafos e artigo 23, do Decreto 48.817, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Caberão aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designados no Parágrafo 2º, as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial, conforme elencado no Capítulo V, do artigo 24 ao artigo 30, seus incisos, parágrafos e alíneas, do Decreto 48.817, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 5º** - Caberão ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria SETRAB nº 41, de 11 de agosto de 2025, publicada no DOERJ de 13/08/2025, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

**ALEXANDRE MAURO PRADO**  
Subsecretário Executivo

Id: 2681141

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICA